

OF.GP.Nº 1639 /15

DATA: 15/09/15 10-900-2015

HORA: 17:05

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

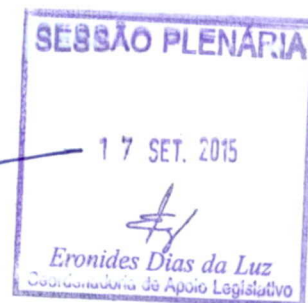
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 67 /2015 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **“Dá denominação às Ruas SD do bairro Bela Vista nesta Capital”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



1

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** apostado ao Projeto de Lei que “**Dá denominação às Ruas SD do bairro Bela Vista nesta Capital**”, de autoria do ilustre Vereador Marcelo Pires, subscrito pelo Vereador Rogério Varanda, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal. Referido Projeto de Lei “Dá denominação às Ruas SD do bairro Bela Vista nesta Capital”.

Por pertinência, encaminhamos o projeto de lei em tela à Secretaria Municipal Planejamento (IPDU), que se manifestou, através de Parecer Técnico Nº 57, da seguinte forma:

“(…)

Pelo mapa de Referência Cadastral, 01.9 (escala 1:5000, Prodecap) e pela imagem do SIG Cuiabá, onde constam as vias do Bairro Bela Vista, **não foi localizada vias sem denominação com as descrições trazidas neste Projeto de Lei** (confluente com as ruas 12 e 24 do bairro Dom Bosco e, a outra, confluente com início da rua 24 do Bairro Dom Bosco).

Perfaz constar o mapa da via que se quer nomear no bojo do Projeto de Lei para permitir a correta análise do Projeto de Lei, e futuramente a plotagem da via, quando da publicação da Lei.

Síntese

Pela descrição das vias que se quer nomear, trazida neste Projeto de Lei, não foi possível localizá-las. Sem a localização não se tem como proceder a análise, e ainda, não será possível a plotagem em caso de aprovação deste projeto de lei.

Assim, sugerimos o veto. (g.n.)

Destarte, pelas informações técnicas lançadas no Parecer supracitado, não fora possível localizar as ruas que serão denominadas conforme o Projeto de Lei em apreço.

Neste sentido, vejamos o que dispõe a Lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a denominação das vias públicas no Município de Cuiabá:

Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros publicas do Município, serão observadas as seguintes normas:

(...)

§ 2º Na aplicação das denominações deveser observada tanto quanto possível:

a) A concordância do nome com o ambiente local;

Note-se que o § 2º do art. 2º do regramento legal retro mencionado é claro ao dispor que na ocasião da aplicação das denominações das vias públicas deverão ser observadas, dentre outras condições, a concordância do nome com o ambiente local,